

TERMO DE JULGAMENTO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 13/2025

REGRAMENTO LEGAL: Decreto Federal n. 8241/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gerador a Diesel, conforme as especificações mínimas e quantitativos contidos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às necessidades do projeto intitulado “1155 – FAPEMIG CAG APQ 03605-17”

RECORRENTE: Rodoagro Motores Geradores e Representação LTDA

RECORRIDA: DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via e-mail, pela licitante RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA, doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça recursal, em face da decisão da Comissão de Seleção que suspendeu a sessão de abertura de propostas, ocorrida 14/04/2025, para complementação de documentos de habilitação da empresa primeira colocada GPR Brazil Equipamentos LTDA.

Foi protocolizado Recurso Administrativo apresentado pela empresa RODOAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA, contudo, a Comissão de Seleção Pública inadmitiu o apelo, sob o fundamento de que não houve excesso de formalismo ou rigor excessivo por parte da Comissão de Seleção, que ao contrário, simplesmente cumpriu as disposições do Edital, desclassificando propostas que não cumpriram os requisitos exigidos no Edital, a saber: Apresentação das principais peças que compõem os geradores, que são informações revelantes para análise técnica das propostas.

Em relação a apresentação das certidões, ao contrário do alegado pela recorrente, a empresa declarada vencedora do certame apresentou na data fixada, certidão negativa de falência, contudo, a Comissão se mostrou diligente no sentido de que a empresa apresentasse outros documentos complementares, em relação a cidades do Estado de São Paulo e de Minas Gerais.

A Comissão de Seleção manteve a decisão originária, declarando a empresa GPR Brazil Equipamentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.293.573/0001-49, vencedora do certame, inadmitindo o recurso administrativo apresentado, o que foi objeto de parecer jurídico.

Ante todo o exposto, RATIFICO a decisão da Comissão de Seleção que inadmitiu o Recurso Administrativo, devendo o processo ser finalizado com a sua respectiva homologação.

Lavras-MG, na data da assinatura eletrônica.

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva - FUNDECC